



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1877 de 21 de maio de 2019

Propõe a leitura bíblica nas escolas públicas e privadas do município de Santana do Jacaré MG e da outras providências.

Autoria: Ver. Serafim Ribeiro da Silva

Endosso: Vers., Moacir M. Benedito e Kleber J. da Silva

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sancionou a seguinte lei:

ART.1- Fica determinada a “Leitura bíblica” nas escolas da rede pública Municipal do Município de Santana do Jacaré MG, onde visa trazer o conhecimento cultural, geográfico científico, fatos históricos bíblicos.

ART.2- O poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados de sua publicação.

ART.3- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ART.4- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA- SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré em 21 de maio de 2019.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GIBRAN, 70 CONFORME DETERMINA LEI MUNICIPAL Nº 1.433 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

EM 21/05/19

AVENIDA PADRE NAGIB GIBRAN, 70 – CENTRO – CEP 37.278-000

SANTANA DO JACARÉ-MG